Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

71

R
fls. 186 e V
e 12

LEI Nº 2.010, DE 17 DE JULHO DE 1.981

AUTORIZA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO MEDIANTE CONTRATO ENTRE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS E FIRMA CONSTRUTORA.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a execução de 50.000 m2 (CINQUENTA MIL METROS QUADRADOS) de pavimentação asfáltica em ruas da cidade, com planos de pavimentação já aprovados, no sistema adotado pela Lei nº 1.943, de 05 de agosto de 1.980.

ARTIGO 2º -- Somente será permitida a pavimentação nos termos desta lei, quando os proprietários concordes - com sua realização, representarem no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor dos serviços e se comprometerem a pagar diretamente à empreiteira.

ARTIGO 3º -- Para os serviços de pavimentação, a que se refere o artigo 1º, ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.943, de 05 de agosto de 1.980.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de julho de mil novecentos e oitenta e um.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de julho de mil novecentos e oitenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente